

**Agência Nacional de  
Transportes Terrestres – ANTT**  
Relatório de orientação técnica para o  
encerramento do exercício de 2012

## **Prefácio**

Com a convergência das normas brasileiras de contabilidade para as normas internacionais de contabilidade (IFRS), tornou-se necessária a adaptação dos manuais de contabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT às novas normas contábeis e aos aspectos regulatórios. A ANTT firmou em 2011 contrato de consultoria com a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes – PwC para revisão e adequação dos manuais de contabilidade dos diferentes modais às normas atuais de contabilidade, bem como das necessidades da regulação.

Nesse contexto, e em conexão com os serviços relacionados à revisão dos manuais de contabilidade da ANTT, foi elaborado o “Relatório de orientação técnica para o encerramento do exercício de 2012”.

Esse relatório foi preparado a partir dos levantamentos, das análises e das discussões feitas durante a revisão dos manuais de contabilidade da ANTT e servirá como um apoio na primeira adoção dos manuais por parte das concessionárias e permissionárias.

## **SUMÁRIO**

<b>PREFÁCIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1. CONSIDERAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>2. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS .....</b>	<b>9</b>
<b>3. TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS.....</b>	<b>12</b>
<b>4. RODOVIAS FEDERAIS CONCEDIDAS.....</b>	<b>16</b>
<b>5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>19</b>

## **1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

### **Objetivo**

Este relatório tem como objetivo orientar os usuários dos diferentes modais na primeira adoção dos manuais de contabilidade da ANTT – Revisão nº 2, abrange as mudanças advindas das revisões dos manuais, bem como evidencia um roteiro de contabilização das principais transações que foram objeto de mudança.

Não é objetivo deste relatório orientar os usuários dos manuais de contabilidade - Revisão nº 2 nas possíveis parametrizações necessárias nos sistemas contábeis e operacionais ou nas mudanças necessárias no seu ambiente de controles internos.

Os usuários sujeitos à aplicação dos manuais devem consultar os seus auditores independentes e contadores sobre a primeira adoção dos manuais de contabilidade em aderência às normas contábeis.

### **Alcance**

Este relatório deve ser aplicado na primeira adoção dos manuais de contabilidade da ANTT – Revisão nº 2, sendo esses:

- . Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros – Revisão nº 2 (“Manual de Permissionárias”);
- . Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros – Revisão nº 2 (“Manual de Ferrovias”); e
- . Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal – Revisão nº 2 (“Manual de Rodovias”).

### **Prazo de adoção dos Manuais**

Os manuais de contabilidade da ANTT deverão ser aplicados facultativamente para o exercício contábil de 2012 e obrigatoriamente para os exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2013.

Os manuais foram atualizados para contemplarem as mudanças oriundas da convergência das normas brasileiras de contabilidade para as normas internacionais de contabilidade. Como a convergência foi concluída no exercício findo em 31 de dezembro de 2010, e as empresas foram obrigadas a adotar as normas atuais de contabilidade e a emitir suas primeiras demonstrações financeiras naquela data com saldos comparativos e balanço de abertura ajustados, a revisão dos manuais da ANTT não contempla mudanças nas práticas contábeis já adotadas em 31 de dezembro de 2010.

É importante destacar que as novas práticas contábeis aplicáveis às companhias do setor incluem normas relativamente complexas e com aplicação recente no mercado de capitais.

Dessa forma, como é normal em relação ao processo de amadurecimento de normas dessa natureza, alguns aspectos já são considerados consenso no mercado e outros ainda são objeto de discussões.

No processo de atualização dos manuais, foram levadas em consideração as contribuições e sugestões das companhias e de seus representantes para minimizar o risco de divergências de entendimento, entretanto, como a manutenção dos manuais é um processo dinâmico, atualizações e complementos podem surgir durante a aplicação das orientações aqui contidas.

O objetivo da ANTT ao elaborar os manuais e o presente relatório não é ir contra qualquer tópico dos pronunciamentos e das práticas contábeis aplicáveis. O principal objetivo dos manuais é apoiar a padronização de informações financeiras a serem elaboradas pelas companhias reguladas no setor, sendo responsabilidade de cada companhia a elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis aplicáveis, portanto, os manuais e esse documento não dispensam o entendimento e o estudo integral das normas aplicáveis.

### **Disposições transitórias: evidenciação**

Apesar da aplicação dos manuais ser exigida apenas para o exercício contábil que se inicia em 1º de janeiro de 2013, os usuários dos Manuais devem divulgar nas demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2012 uma nota explicativa de evento subsequente informando sobre a aplicação do Manual da ANTT em 2013. Essa divulgação pode ser feita com a seguinte redação (exemplo ilustrativo):

#### **Permissionárias**

“A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT promoveu a revisão das normas e dos procedimentos contidos no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros, contendo o plano de contas, instruções contábeis e manual para divulgação de informações econômico-financeiras. As orientações contidas no referido manual são de aplicação compulsória a partir de 1º de janeiro de 2013.”

#### **Ferrovias**

“A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT promoveu a revisão das normas e dos procedimentos contidos no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros, contendo o plano de contas, instruções contábeis e manual para divulgação de informações econômico-financeiras. As orientações contidas no referido manual são de aplicação compulsória a partir de 1º de janeiro de 2013”.

#### **Rodovias**

“A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT promoveu a revisão das normas e dos procedimentos contidos no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal, contendo o plano de contas, instruções contábeis e manual para divulgação de informações econômico-financeiras. As orientações contidas no referido manual são de aplicação compulsória a partir de 1º de janeiro de 2013.”

## **Demonstrações financeiras**

No item 8 dos manuais, constam modelos básicos de relatório da administração, balanço social e demonstrações financeiras, bem como de suas notas explicativas e informações complementares.

Os modelos apresentados devem ser seguidos pelos usuários dos manuais, todavia, eles não esgotam todas as situações que requerem divulgação, mas sim aquelas mais relevantes e usuais. Portanto, devem ser considerados como guias que servirão de subsídio para a elaboração das peças de divulgação anteriormente referidas e devem ser adaptados às particularidades específicas de cada empresa.

Todas as informações consideradas nos modelos deverão ser apresentadas, cabendo apenas a divulgação de informações adicionais (quando aplicável).

Para elaboração das demonstrações financeiras, deve-se utilizar a composição das contas do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício contidas no item 8.2.2.7.

## **Aplicação da ICPC 01 - Contratos de Concessão (IFRIC 12) nos manuais**

### Manual de permissionárias

A ICPC 01 não é aplicável, pois o poder concedente não controla participação residual significativa na infraestrutura ao final do prazo da concessão e não há transferência de infraestrutura para as empresas.

### Manual de rodovias

A ICPC 01 é aplicável, pois as condições dos contratos atendem aos aspectos da referida interpretação, tais como: preço controlado e participação relevante sobre a infraestrutura ao final do contrato.

Considerando o atual modelo do contrato de concessão, as concessionárias de rodovias não devem fazer a contabilização bifurcada (separação entre ativo intangível e ativo financeiro), tendo em vista que todo o valor investido na concessão deve ser recuperado ao longo do contrato. Sendo assim, a bifurcação não é aplicável, a menos que no contrato conste previsão de pagamento à concessionária dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados e que os critérios para reembolso sejam atendidos.

A infraestrutura das concessionárias de rodovias deve ser contabilizada como intangível, pois existe o direito de uso e não propriedade do bem.

O método de amortização do intangível é pela curva da demanda de tráfego projetada e revisada anualmente, mas pode ser aceito o método linear pelo período da concessão, desde que seja submetido à aprovação da agência. Ambos os casos devem ser devidamente embasados.

Quando a concessionária presta serviços de construção, ela deve reconhecer a receita de construção pelo valor justo e os respectivos custos transformados em despesas relativas ao serviço de construção prestado e consequentemente apurar margem de lucro.

## Manuais de ferrovias

As novas práticas contábeis aplicáveis às ferrovias incluem normas relativamente complexas e com aplicação recente no mercado de capitais.

Dessa forma, como é normal em relação ao processo de amadurecimento de normas dessa natureza, alguns aspectos já são considerados consenso no mercado e outros ainda são objeto de discussões.

Atualmente existe um projeto em andamento no IASB para revisão do IFRIC-12 (*Round Table*), que consiste na norma correlata da ICPC 01. Esse projeto reúne representantes de vários países e do setor com o objetivo de revisar o IFRIC-12 e provavelmente transformá-lo em um pronunciamento, e não uma interpretação, considerando a importância, a complexidade e os temas polêmicos que existem nesta interpretação. Esse processo faz-se necessário, notadamente pelo fato de existirem vários documentos emitidos sobre essa interpretação com diferentes visões e opiniões sobre assuntos correlatos (ainda falta consenso em vários temas).

A concessionária deverá reconhecer um ativo financeiro da concessão quando os investimentos realizados na aquisição/construção e reforma da infraestrutura não forem recuperados em sua totalidade por meio das tarifas cobradas aos usuários e esse direito estiver assegurado ao concessionário nos termos do contrato de concessão. Para tanto, serão devolvidos ao poder concedente ao final do contrato de concessão quando forem claramente elegíveis, inclusive por dispositivos regulatórios e contratuais, e atenderem a outros aspectos relacionados à ICPC 01 que tratam de assuntos referentes ao controle do preço e a quais usuários os serviços de transporte serão prestados.

As técnicas de funcionamento para aplicação da ICPC 01 estão consideradas no Manual de Ferrovias, porém, a ICPC 01 apenas pode ser adotada após prévia anuência da ANTT ou, imperiosamente, por determinação desta.

O método de amortização do intangível é pela curva da demanda de tráfego projetada e revisada anualmente, mas pode ser aceito o método linear pelo período da concessão, desde que seja submetido à aprovação da agência. Ambos os casos devem ser devidamente embasados.

## **Tráfego mútuo - Ferrovias**

O tráfego mútuo deve ser reconhecido pelo valor bruto da receita e do custo. Não devendo ser reconhecido pelo valor líquido, como se tal operação fosse, na essência, uma comissão.

## **Ajuste de exercícios anteriores**

O CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro determina que erros materiais de exercícios anteriores sejam ajustados de forma retrospectiva no primeiro conjunto de demonstrações financeiras após a descoberta do erro, com a previsão de duas situações: i) reapresentação dos valores comparativos para o período anterior apresentado em que tenha ocorrido o erro; ou ii) se o erro ocorreu antes do período anterior mais antigo apresentado, o efeito desses erros referentes a um ou mais períodos anteriores deve ser excluído na determinação do lucro ou prejuízo do período em que o erro foi descoberto, sendo

reconhecido no lucro ou prejuízo acumulado do primeiro exercício anterior ao saldo comparativo apresentado.

Mudanças de estimativas devem ser reconhecidas prospectivamente nas demonstrações financeiras.

### **Amortização do ágio**

A OCPC 02 - Esclarecimentos sobre as Demonstrações Contábeis de 2008 conta com uma seção específica que trata de ágio por expectativa de rentabilidade futura (itens 30 a 50).

Ao orientar sobre o tratamento do ágio, a OCPC 02 afirmou que o ágio ou o Ganhão por compra Vantajosa computado na ocasião da aquisição de investimento deve ser contabilizado com indicação do fundamento econômico que o determinou. Em relação à parcela do ágio decorrente da diferença entre o valor pago na aquisição do investimento e o valor de mercado dos ativos e passivos da coligada ou controlada (ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*)), a norma orientou que o ágio deve continuar a ser amortizado até o exercício findo em 31 de dezembro de 2008 segundo os critérios descritos no parágrafo 44 da referida norma. A partir do exercício social iniciado em ou após 1º de janeiro de 2009, a OCPC 02 orientou que a amortização contábil deve cessar completamente, permanecendo apenas a aplicação do teste de recuperabilidade (*impairment*) exigida pelo Pronunciamento Técnico CPC 01.

Portanto, para fins contábeis, a amortização do ágio foi cessada, permanecendo a amortização para fins fiscais, sobre o qual a OCPC 02 orientou:

*"49. As amortizações fiscais, quando admitidas, se farão apenas via uso de livros fiscais auxiliares, com os reflexos contábeis relativos aos impostos diferidos (ativos ou passivos) que forem aplicáveis nas circunstâncias."*

Esse entendimento foi endossado pelo CPC 15 (R1) - Combinação de Negócios.

## **2. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

### **2.1 Adoção do CPC para Pequenas e Médias Empresas - PME**

Em julho de 2009 o *International Accounting Standard Board* – IASB emitiu o IFRS para pequenas e médias empresas (SMEs). Logo depois o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC emitiu uma norma equivalente no Brasil, o “CPC PME”, em dezembro de 2009.

O CPC PME é um conjunto completo de princípios contábeis, ou seja, ele não precisa ser lido “em conjunto” com qualquer outra norma, por exemplo, com os demais CPCs. A leitura e a aplicação da norma é muito mais simples do que quando se compara com o CPC pleno.

As permissionárias podem adotar o CPC PME caso sejam elegíveis. O Manual de Permissionárias prevê a adoção do CPC PME nas notas das técnicas de funcionamento, nas quais são previstas as mudanças pela aplicação do CPC PME.

Ainda que seja desejável que muitas permissionárias apliquem o CPC PME, são proibidas de utilizarem a norma todas as companhias abertas e sociedades de grande porte (empresas com ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões) e empresas que tenham obrigação pública de prestação de contas. Em caso de dúvidas, as permissionárias devem consultar a ANTT antes da adoção do CPC PME.

### **2.2 Segue roteiro de contabilização das principais transações que foram objeto de mudança no Manual de Permissionárias:**

#### **2.2.1 Ajuste ao valor recuperável – *impairment***

(CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos)  
(CPC PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas – Seção 27)

##### **Constituição do ajuste ao valor recuperável**

D: 5.1.3.03 – Provisão para redução ao valor recuperável  
C: Respectiva subconta de ajuste ao valor recuperável à que o ativo se refere.

##### **Reversão da provisão para redução ao valor recuperável**

D: Respetiva subconta de ajuste ao valor recuperável à que o ativo se refere.  
C: 5.1.3.03 – Provisão para redução ao valor recuperável

#### **2.2.2 Estoques**

(CPC 16 – Estoques)  
(CPC PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas – Seção 13)

##### **Provisão para redução ao valor de mercado dos estoques**

D: 5.1.3.02.02.999 – Outras despesas operacionais  
C: 1.1.5.01.01.998 – (-) Provisão para redução ao valor de mercado

### **Provisão para perdas em estoques**

D: 5.1.3.02.02.999 – Outras despesas operacionais  
C: 1.1.5.01.01.999 – (-) Provisão para perdas

### **2.2.3 Depreciação / amortização**

(CPC 04 – Ativo Intangível)  
(CPC 27 – Ativo Imobilizado)  
(CPC PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas – Seções 17 e 18)

D: 5.1.1.08, 5.1.2.08, 4.1.1.06, 4.1.2.06, 4.1.3.06, 4.1.4.06, 4.1.5.06, 4.1.6.06, 4.1.7.06, 4.1.8.06, 4.2.1.05, 4.2.2.05, 4.2.3.05, 4.2.4.05, 4.2.5.05, 4.2.6.05, 4.2.7.05, 4.2.8.05 ou 4.3.1.05 – Depreciação e amortização  
C: Grupo de contas de depreciação/amortização acumulada nos subgrupos de sistema 1.2.3 e 1.2.4 respectivamente.

### **2.2.4 Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado**

(CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração)  
(CPC PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas – Seções 11 e 12)

#### **Rendimento**

D: 1.1.7.01.01 - Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado  
C: 5.2.1.01 – Receitas financeiras

#### **Ajuste a valor justo – positivo**

D: 1.1.7.01.01 – Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado  
C: 5.2.1.01.01.005 – Ajuste positivo de marcação a mercado de títulos

#### **Ajuste a valor justo – negativo**

D: 5.2.1.02.01.999 – Outras despesas financeiras  
C: 1.1.7.01.01 - Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

### **2.2.5 Instrumentos financeiros classificados como disponível para venda**

(CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração)  
(CPC PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas – seções 11 e 12)

#### **Rendimento**

D: 1.1.7.01.03 / 1.2.1.11.01 - Ativos financeiros disponíveis para venda  
C: 5.2.1.01 – Receitas financeiras

#### **Ajuste a valor justo – positivo**

D: 1.1.7.01.03 / 1.2.1.11.01 - Ativos financeiros disponíveis para venda  
C: 2.4.6.01 – Ajustes de avaliação patrimonial

### **Ajuste a valor justo – negativo**

D: 2.4.6.01 – Ajustes de avaliação patrimonial

C: 1.1.7.01.03 / 1.2.1.11.01 - Ativos financeiros disponíveis para venda

### **2.2.6 Instrumentos financeiros mantidos até o vencimento**

(CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração)

(CPC PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas – seções 11 e 12)

#### **Rendimento**

D: 1.1.7.01.04 / 1.2.1.12.01 - Ativos financeiros mantidos até o vencimento

C: 5.2.1.01 – Receitas financeiras.

### **3. TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS**

Segue roteiro de contabilização das principais transações que foram objeto de mudança no Manual de Ferrovias:

#### **3.1 Ajuste ao valor recuperável – *impairment***

(CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos)

##### **Constituição do ajuste ao valor recuperável**

D: 5.3.3.01 – Provisão para redução ao valor recuperável

C: Respectiva subconta de ajuste ao valor recuperável à que o ativo se refere.

##### **Reversão da provisão para redução ao valor recuperável**

D: Respetiva subconta de ajuste ao valor recuperável à que o ativo se refere.

C: 5.3.3.01 – Provisão para redução ao valor recuperável

#### **3.2 Estoques**

(CPC 16 – Estoques)

##### **Provisão para redução ao valor de mercado do estoques**

D: 5.3.1.01.07.001 – Ajustes de estoques

C: 1.1.4.03.01 – (-) Provisão para redução ao valor de mercado dos estoques

##### **Provisão para perdas para estoques**

D: 5.3.1.01.07.001 – Ajustes de estoques

C: 1.1.4.02.01 – (-) Provisão para perdas de estoques

#### **3.3 Depreciação / Amortização**

(CPC 04 – Ativo Intangível)

(CPC 27 – Ativo Imobilizado)

D: 5.1.5, 4.1.1.07 ou 4.2.1.07 – Depreciação e amortização

C: Grupo de contas de depreciação/amortização acumulada nos subgrupos de sistema 1.2.3 e 1.2.4, respectivamente.

#### **3.4 Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado**

(CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração)

##### **Rendimento**

D: 1.1.8.01.01 / 1.2.1.07.01 - Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

C: 3.4.1.01 – Juros ativos

### **Ajuste a valor justo – positivo**

D: 1.1.8.01.01 / 1.2.1.07.01 - Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado  
C: 3.4.7.01 – Ajuste positivo de marcação a mercado de títulos

### **Ajuste a valor justo – negativo**

D: 5.4.7.01 – Ajuste negativo de marcação a mercado  
C: 1.1.8.01.01 / 1.2.1.07.01 - Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

## **3.5 Instrumentos financeiros classificados como disponível para venda**

(CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração)

### **Rendimento**

D: 1.1.8.01.03 / 1.2.1.08.01 - Ativos financeiros disponíveis para venda  
C: 3.4.1.01 – Juros ativos

### **Ajuste a valor justo – positivo**

D: 1.1.8.01.03 / 1.2.1.08.01 - Ativos financeiros disponíveis para venda  
C: 2.4.6.01 – Ajustes de avaliação patrimonial

### **Ajuste a valor justo – negativo**

D: 2.4.6.01 – Ajustes de avaliação patrimonial  
C: 1.1.8.01.03 / 1.2.1.08.01 - Ativos financeiros disponíveis para venda

## **3.6 Instrumentos financeiros mantidos até o vencimento**

### **Rendimento**

(CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração)

D: 1.1.8.01.04 / 1.2.1.09.01 - Ativos financeiros mantidos até o vencimento  
C: 3.4.1.01 – Juros ativos

## **3.7 Ativos da concessão e contrato de arrendamento**

(CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil)

(CPC 12 – Ajuste a Valor Presente)

(CPC 17 – Contratos de Construção)

(ICPC 01 – Contratos de Concessão)

### **No momento inicial**

*Se for imobilizado*

D: 1.2.3 – Imobilizado  
C: 2.1.4.01.03.001 / 2.2.1.08.01.001 - Arrendamento

*Se for intangível*

D: 1.2.4 - Intangível  
C: 2.2.1.08.03.002 / 2.2.1.08.01.002 - Concessão

Nota: o valor do contrato de arrendamento deve ser reconhecido pelo seu valor presente na data do balanço patrimonial.

#### **Durante a construção da infraestrutura – Custo**

D: 4.3.3.01 – Custos de construção e infraestrutura

C: 2.1.2.01 – Fornecedores

Nota: registros devem ser efetuados pelo valor desembolsado na construção da infraestrutura.

#### **Durante a construção da infraestrutura – receita**

D: 1.2.3 – Imobilizado ou 1.2.4 - Intangível

C: 3.3.2.01 – Receitas com construção e infraestrutura

Nota: registros devem ser efetuados pela soma do valor desembolsado na construção da infraestrutura e da margem de construção.

#### **Periodicamente pela atualização financeira do contrato de arrendamento**

D: 5.4.6.01 – Encargos financeiros – AVP

C: 2.1.4.01.03 / 2.2.1.08.01 – Arrendamento e concessão

#### **Ativo financeiro da concessão**

D: 1.1.8.02 – Ativos financeiros da concessão

D: 1.2.3 – Imobilizado ou 1.2.4 - Intangível

Nota: a Concessionária deve reconhecer um ativo financeiro apenas com anuência prévia da ANTT.

### **3.8 Tráfego mútuo e direito de passagem**

(CPC 00 – Pronunciamento Conceitual Básico)

(CPC 30 – Receitas)

#### **Receita**

D: 1.1.3.02.01 – Tráfego mútuo e direito de passagem a receber

C: 3.1.3.01.01 – Tráfego mútuo ou 3.1.4.01.01 – Direito de passagem

#### **Custo**

D: 4.1.1.09.02 – Tráfego mútuo ou 4.1.1.09.03 – Direito de passagem

C: 2.1.2.02.01 – Tráfego mútuo e direito de passagem a pagar

Nota: os valores referentes ao tráfego mútuo e ao direito de passagem devem ser contabilizados pelo seu valor bruto.

### **3.9 Receitas alternativas**

(CPC 00 – Pronunciamento Conceitual Básico)  
(CPC 30 – Receitas)

#### **Receita**

D: 1.1.3.01.01 – Clientes  
C: 3.1.6.01.01 – Receitas alternativas

#### **Tributos incidentes sobre as receitas alternativas**

D: 3.2.5.0X.02 – (-) Impostos e contribuições sobre serviços  
C: 2.1.2.03 – Obrigações fiscais

#### **Custo**

D: 4.3.1.01.01 – Custos das receitas alternativas  
C: 2.1.2.01 – Fornecedores e prestadores de serviço

#### **Repasses**

D: 3.1.6.03.05 – Participação sobre receitas alternativas  
C: 2.1.4.01.04 – Participação sobre receitas alternativas a pagar

Nota: os repasses referem-se aos valores que devem ser recolhidos compulsoriamente à ANTT e ao STN nos percentuais de 3 a 10% sobre as receitas alternativas.

## **4. RODOVIAS FEDERAIS CONCEDIDAS**

Segue roteiro de contabilização das principais transações que foram objeto de mudança no Manual de Rodovias:

### **4.1 Redução ao valor recuperável – *impairment***

(CPC 01 – "Redução ao Valor Recuperável de Ativos")

#### **Constituição do ajuste ao valor recuperável**

D: 5.1.7.01 – "Provisão para redução ao valor recuperável"

C: Respectiva subconta de ajuste ao valor recuperável a que o ativo se refere.

#### **Reversão da provisão para redução ao valor recuperável**

D: Respetiva subconta de ajuste ao valor recuperável a que o ativo se refere.

C: 5.1.7.01 – "Provisão para redução ao valor recuperável"

### **4.2 Estoques**

(CPC 16 – "Estoques")

#### **Provisão para redução ao valor de mercado dos estoques**

D: 5.1.4.01.07.999 – "Outras despesas gerais"

C: 1.1.4.01.99 – (-) "Provisão para redução ao valor de mercado dos estoques"

#### **Provisão para perdas para estoques**

D: 5.1.4.01.07.999 – "Outras despesas gerais"

C: 1.1.4.01.98 – (-) "Provisão para perdas em estoques"

### **4.3 Depreciação/amortização**

(CPC 04 – "Ativo Intangível")

(CPC 27 – "Ativo Imobilizado")

D: 5.1.5.01 ou 4.3.1.01 – "Depreciação e amortização"

C: Grupo de contas de depreciação/amortização acumulada nos subgrupos de sistema 1.2.3 e 1.2.4, respectivamente.

### **4.4 Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado**

(CPC 38 – "Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração")

#### **Rendimento**

D: 1.1.8.01.01 - "Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado"

C: 3.3.1.01 – "Receitas financeiras"

### **Ajuste a valor justo – positivo**

D: 1.1.8.01.01 - Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado  
C: 3.3.1.06 – Ajuste positivo ativos financeiros mensurados a valor justo

### **Ajuste a valor justo – negativo**

D: 5.2.1.08 – Ajuste negativo ativo financeiro mensurado a valor justo por meio do resultado.  
C: 1.1.8.01.01 - Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

## **4.5 Instrumentos financeiros classificados como disponível para venda**

(CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração)

### **Rendimento**

D: 1.1.8.01.03 / 1.2.1.09.02 - Ativos financeiros disponíveis para venda  
C: 3.3.1.01 – Receitas financeiras

### **Ajuste a valor justo – positivo**

D: 1.1.8.01.03 / 1.2.1.09.02 - Ativos financeiros disponíveis para venda  
C: 2.4.6.01 – Ajustes de avaliação patrimonial

### **Ajuste a valor justo – negativo**

D: 2.4.6.01 – Ajustes de avaliação patrimonial  
C: 1.1.8.01.03 / 1.2.1.09.02 - Ativos financeiros disponíveis para venda

## **4.6 Instrumentos financeiros mantidos até o vencimento**

(CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração)

### **Rendimento**

D: 1.1.8.01.04 / 1.2.1.09.03 - Ativos financeiros mantidos até o vencimento  
C: 3.3.1.01 – Receitas financeiras

## **4.7 Ativos da concessão**

(CPC 12 – Ajuste a Valor Presente)  
(CPC 17 – Contratos de Construção)  
(ICPC 01 – Contratos de Concessão)

### **No momento inicial**

D: 1.2.4.05 – Intangível em serviço  
C: 2.1.4.01 / 2.2.3.01 - Obrigações com infraestrutura a realizar

Nota: pelo valor a ser investido na rodovia somado a margem de receita de construção e descontado a valor presente.

**Periodicamente pela revisão nos gastos de construção**

- D: 1.2.4.05 – Intangível em serviço  
C: 2.1.4.01 / 2.2.3.01 - Obrigações com infraestrutura a realizar

Nota: pelo valor da revisão anual da estimativa do valor do investimento a realizar na rodovia somado à margem de receita de construção e descontado a valor presente.

**Periodicamente pela atualização financeira**

- D: 5.2.1.07 – Despesa financeira – AVP  
C: 2.1.4.03 / 2.2.3.03 – (-) AVP – encargos financeiros a transcorrer

**Durante a construção – custo**

- D: 4.4.1.01 – Custos de construção e infraestrutura  
C: 2.1.2.01 – Fornecedores e prestadores de serviço

Nota: registros devem ser efetuados pelo valor desembolsado na construção da infraestrutura.

**Durante a construção – receita**

- D: 2.1.4.01 / 2.2.3.01 - Obrigações com infraestrutura a realizar  
C: 3.1.3.01 – Receitas com construção e infraestrutura

Nota: registros devem ser efetuados pela soma do valor desembolsado na construção da infraestrutura e da margem de construção.

## **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

A seguir são apresentadas as indicações das principais fontes de referência relativas aos materiais técnicos legais e regulamentares utilizados em pesquisas, consultas e estudos desenvolvidos no decorrer do processo de elaboração do relatório.

- . FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FEA/USP – Manual de Contabilidade das Sociedades Por Ações – 1<sup>a</sup> edição (2010) – Sérgio de Iudícibus, Eliseu Martins, Ernesto Rubens Gelbcke e Ariovaldo dos Santos – Editora Atlas.
- . Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Público de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros.
- . Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros.
- . Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal.
- . *Manual of accounting* – IFRS 2010 – PricewaterhouseCoopers – Editora CCH.